



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 013](#) para aplicação na análise de pedidos de baixa patrimonial de bens de caráter permanente pertencentes ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça e que sejam avaliados como inservíveis e irrecuperáveis, nos termos da [RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013](#), com indicação de doação a entidade privada sem fins lucrativos.

A nova versão do parecer, agora denominado [Parecer Referencial DMP n. 013.001](#), foi elaborada pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinada por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8225398 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc. 8225424. No doc. 8225431 foi acostado modelo de certidão a ser preenchido pelo Gestor Patrimonial e no doc. 8339178 foi encartada a nova versão do Laudo de Avaliação, este que foi alterado para constar expressamente a vida útil já consumida do bem.

A situação jurídica subsume-se a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 013.001](#) e indico que terá validade a partir de hoje, dia 12 de julho de 2024 até **1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 013.001](#) e à Lista de Verificação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019](#).

Também à Divisão de Patrimônio e à Assessoria, para disponibilização no site do PJSC.

## DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 12/07/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8407042** e o código CRC **EDA730BE**.

---

0042802-71.2023.8.24.0710

8407042v2